



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO

Número \_\_\_\_\_ / x ( \_\_\_ª)

PERGUNTA

Número 678 / x (1ª)

Expeça-se

Publique-se

18 / 12 / 2009

O Secretário da Mesa

*Rosário*

Assunto: **Procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros de Novas Oportunidades aberto pelo Aviso n.º 2473/2008, de 31 de Janeiro. Requisitos de admissão. Falta de datação no currículo**

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República,

Maria Cristina Antunes Frutuoso, candidatou-se ao procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades, aberto pelo aviso n.º 2473/2008, de 31 de Janeiro de 2008. Por deliberação de 6 de Fevereiro de 2009, da Comissão de Avaliação, a candidata foi excluída, ao abrigo do n.º 14 do Regulamento do procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros Novas Oportunidades, aprovado pelo Despacho n.º 29856/2007, de 27 de Dezembro.

A exclusão fundou-se na não apresentação do *curriculum vitae* datado e isto porque «o currículo de “dispor de determinado conteúdo, isto é, nele deverá ser aposta a data do documento, ou seja, deverá ser feita menção ao momento temporal em que são assumidas as declarações nele contidas...”».

Ora, o currículo apresentado permitia documentar a respectiva data na medida em que se refere que “o desempenho de funções docentes entre os anos 1190 e 2008 e o exercício da avaliação externa em Dezembro de 2007”.

Depois da sua exclusão definitiva, foi solicitada a intervenção do Senhor Provedor de Justiça que notificou a Agência Nacional para a Qualificação, pelo seu ofício n.º 11567, de 22 de Setembro, da recomendação de que «haja uma reavaliação de exclusão da candidata e de outros candidatos em idêntica situação».

Entre várias razões jurídicas, o Provedor de Justiça considera que «os requisitos de admissão a procedimentos de selecção têm um carácter instrumental. Não existem requisitos para se estar,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e apenas para se estar, no procedimento. Os requisitos são para a função ou actividade a que se dirige a selecção, feita no procedimento (...) A exclusão da candidata...por não ter datado o currículo apresentado no prazo de entrega das candidaturas não cumpre qualquer dos mencionados parâmetros jurídicos. (...) A não datação do currículo não integra o elenco dos requisitos e as condições exigidos nos n.º 3 e 6 do Regulamento, os únicos que poderiam determinar a não aceitação das candidaturas (...) Por outro lado, extrair da não datação do currículo a exclusão do procedimento é manifestamente desproporcionado, consubstanciando uma restrição injustificada».

Acresce, que o n.º 15 do Regulamento do procedimento de acreditação de avaliadores externos dos Centros Novas Oportunidades dispõe que “a avaliação das candidaturas à acreditação pode incluir a solicitação de informações adicionais ao candidato”. Facto que não aconteceu.

Nestes termos, a Provedoria de Justiça concluiu pela violação do princípio da igualdade de oportunidades porque, sem critério válido, excluiu do procedimento de selecção, candidatos que preenchiam os requisitos e condições normativamente fixados.

Não tendo havido, até à data, qualquer decisão ou notificação por parte da Agência Nacional para a Qualificação e tendo em conta a justeza a da reclamação da candidata, de resto bem fundamentada pela recomendação da Provedoria de Justiça,

nos termos legais e regimentais aplicáveis pergunto ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, se têm conhecimento da situação objecto de reclamação da opositora ao procedimento de acreditação de avaliadores externos no âmbito dos Centros de Novas Oportunidades e que medidas tencionam tomar, na sequência das recomendações da Provedoria de Justiça, no sentido de que seja promovida a reavaliação de exclusão da candidata e de outros candidatos em idêntica situação, à luz das razões jurídicas expostas.

Palácio de S. Bento, 18 de Dezembro de 2009

Miguel Tiago

Deputado